



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 5

QUINTA - FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1996

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL	
Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/96/A, de 11 de Janeiro: Altera os quadros de pessoal docente das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma dos Açores. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/95/A, de 9 de Março.....	70
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Resolução n.º 14/96: Fixa a quota global de descongelamentos na Administração Regional para 1996.....	72
Resolução n.º 15/96: Autoriza transferência de verba do Fundo Regional do Abastecimento para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.....	72
Despacho Normativo n.º 38/96: Aprova os orçamentos, de 1995, de diversos serviços autónomos.....	73
Declaração n.º 2/96: Rectifica a Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, que prorroga o prazo de atribuição das ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, 76/95 e 79/95, de 13 de Julho, 9 de Novembro e 16 de Novembro, respectivamente, e altera as quantidades máximas previstas no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro e no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro.....	74

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 39/96:

Altera a composição do conselho administrativo existente no âmbito da Direcção Regional da Educação para a movimentação de verbas relativas a acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE). Revoga o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 112/93, de 11 de Junho..... 74

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 40/96:

Regula a participação da Região Autónoma dos Açores, no programa EURODISSEIA, no ano de 1996..... 74

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 8/96:

Altera as Portarias n.ºs 45/95, de 13 de Julho, 76/95, de 9 de Novembro e 2/96, de 4 de Janeiro... 75

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de rectificação n.º 164/95:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1995..... 76

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/96/A

de 11 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação anual dos quadros de pessoal docente dos ensino preparatório e secundário;

Considerando que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

Assim, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os quadros de pessoal docente das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma dos Açores são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

Artigo 3.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/95/A, de 9 de Março.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a transferir 300 000 000\$ do orçamento privativo do Fundo

Regional do Abastecimento para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 38/96

de 1 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

- 1 - A aprovação dos orçamentos para 1995 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Fomento do Desporto	2.º supl.	9 057	10 200	-	9 057	10 200	-
Fundo Regional de Abastecimento	2.º supl.	320 244	65 899	-	111 143	275 000	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	4.º supl.	28 232	- 2 373	-	28 232	- 2 373	-

- 2 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1995 dos seguintes serviços:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde do Nordeste	3.º supl.	1 841	-	1 841
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	1.º supl.	57 317	6 285	63 602

3 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 3 761 contos no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural para 1995 (3.º supl.).

4 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 53 296 contos no orçamento do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura - IACAPS para 1995 (1.º supl.).

5 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 16 200 contos no orçamento do Instituto de Acção Social para 1995 (2.º supl.).

15 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Declaração n.º 2/96**de 1 de Fevereiro**

A Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, que prorroga o prazo de atribuição das ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, 76/95 e 79/95, de 13 de Julho, 9 de Novembro e 16 de Novembro, respectivamente, e altera as quantidades máximas previstas no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro e no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 1996, p.4, contém algumas incorrecções que importa rectificar.

Assim, no último parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

"Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Serviço Regional da Agricultura e Pescas, da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo dos Açores o seguinte:...", deverá ler-se:

"Assim, manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:..."

No Sumário, onde se lê:

"Prorroga o prazo de atribuição das ajudas instituídas pelas Portarias n.º 45/95, 78/95 e 79/95, de 13 de Julho, 9 de Novembro e 16 de Novembro, respectivamente, e altera as qualidades máximas previstas no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro e no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro.", deverá ler-se:

"Prorroga o prazo de atribuição das ajudas instituídas pelas Portarias n.ºs 45/95, 76/95 e 79/95, de 13 de Julho, 9 de Novembro e 16 de Novembro, respectivamente, e altera as quantidades previstas no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro e no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro."

25 de Janeiro de 1996. O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 39/96**de 1 de Fevereiro**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura encontra-se actualmente envolvida no processo de candidatura a acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), tendo para o efeito sido atribuída autonomia administrativa parcial, para movimentar as verbas correspondentes, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio.

Face à alteração do titular do cargo de Director Regional torna-se necessário alterar a composição do conselho administrativo criado pelo Despacho Normativo n.º 112/93, de 11 de Junho.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1. É alterado o respectivo conselho administrativo, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: João da Silva Madruga, Director Regional da Educação.

Vogais: José Humberto Farinha de Melo, Chefe de Divisão de Gestão Financeira;
Ana Paula Marques de Sousa Cecílio,
1.º oficial.

2. É revogado o ponto 2 do Despacho Normativo n.º 112/93, de 11 de Junho.

30 de Outubro de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 40/96**de 1 de Fevereiro**

O Programa Eurodisseia tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das várias Regiões da Europa mediante a frequência de um estágio profissional, que para além de proporcionar aos jovens uma experiência no mundo do trabalho lhes proporciona a aprendizagem da língua e da cultura de outras regiões europeias.

Ciente da grande adesão ao referido programa, o Governo, pela Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril, tendo em conta a avaliação dos resultados do referido programa no ano anterior, incumbiu ao Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a decisão sobre a participação da Região Autónoma dos Açores no programa Eurodisseia.

Assim, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, com a redacção dada pela Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

- 1 - No âmbito do programa Eurodisseia, a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indús-

tria e Energia, promoverá, durante o ano de 1996, o acolhimento de jovens provenientes de regiões europeias proporcionando-lhes um estágio de formação profissional em entidades públicas e privadas dos Açores, bem como a participação de jovens açorianos em estágios oferecidos pelas entidades coordenadoras do programa nas regiões da Europa que aderirem ao programa.

- 2 - Os estágios de formação profissional nos Açores são proporcionados a dez jovens provenientes de regiões europeias e têm a duração de quatro meses, nos quais se inclui um período destinado à frequência de um curso de língua portuguesa promovido pela Direcção Regional do Emprego.
- 3 - Aos estagiários referidos no número anterior é assegurada uma remuneração mensal de 90 000\$, o alojamento e a passagem de avião Lisboa-Açores-Lisboa, em classe turística.
- 4 - As entidades regionais que acolherem os estagiários ficam obrigadas a garantir aos mesmos um seguro contra acidentes de trabalho.
- 5 - As condições de estágio de jovens dos Açores em regiões da Europa serão as oferecidas pelas regiões de acolhimento, assegurando a Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a organização das respectivas candidaturas e as despesas referentes à passagem de avião Açores-Lisboa-Açores, em classe turística.
- 6 - Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente programa serão suportados pelo Orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, mediante orçamento previamente aprovado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, não podendo exceder o limite de 8 500 000\$.

21 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 8/96

de 1 de Fevereiro

Considerando a situação de mercado da carne de bovino, nomeadamente as dificuldades de colocação e escoamento dos produtos, com consequências negativas para a economia regional;

Considerando o agravamento desta situação, em consequência do inverno muito rigoroso, que tem provocado um grande abaixamento da produção forrageira.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, são alterados passando a ter a seguinte redacção:

"1. É atribuída uma comparticipação no valor de 40\$ por quilograma às carcaças de novilho com peso superior a 200 quilogramas, deduzido o enxugo, comercializadas com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.

2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 10 000\$ por cabeça, aos novilhos com idade superior a doze meses, comercializados em vivo, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira".

2. O n.º 2 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 20 000\$ por cabeça, às vacas comercializadas em vivo, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira".

3. O n.º 2 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"2. A quantidade máxima prevista no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, é fixada em oito mil animais".

4. O n.º 3 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"3. A quantidade máxima prevista no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é fixada em dois mil animais".

5. Para efeitos da presente portaria considera-se como vaca a fêmea bovina que tenha parido pelo menos uma vez e de idade igual ou superior ao segundo desfecho completo.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 22 de Janeiro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de rectificação n.º 164/95

de 30 de Dezembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa I, em anexo, a que se refere o artigo 54.º, na parte do quadro de pessoal respeitante à Direcção Regional do Emprego, na coluna destinada às anotações sobre remunerações, onde se lê:

...
	c) Pessoal da carreira de inspecção superior do trabalho:	
11	Inspector, inspector principal, inspector superior ou inspector superior principal.....	(/)
	d) Pessoal da carreira de inspecção do trabalho:	
10	Inspector-adjunto de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, inspector técnico principal, especialista, especialista ou especialista principal.....	(/)
...

deve ler-se:

...
	c) Pessoal da carreira de inspecção superior do trabalho:	
11	Inspector, inspector principal, inspector superior ou inspector superior principal.....	(/)
	d) Pessoal da carreira de inspecção do trabalho:	
10	Inspector-adjunto de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, inspector técnico principal, especialista, especialista ou especialista principal.....	(/)
...

O mapa III a que se refere o artigo 92.º saiu com a ordenação errada das páginas, pelo que se procede de novo à sua publicação:

Mapa III a que se refere o artigo 92.º

Conteúdos funcionais do pessoal das carreiras de inspecção do trabalho, técnico de formação profissional, promotor de emprego, monitor de formação profissional, técnico de emprego, técnico-adjunto do comércio, técnico-adjunto de segurança do trabalho e técnico-adjunto de apoio ao cooperativismo.

Pessoal das carreiras de inspecção do trabalho:

Executar as acções de inspecção que lhe sejam cometidas, visitando os locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais respeitantes às condições de trabalho;

Interrogar, quando tal se mostre necessário ao desempenho das suas funções, a entidade empregadora ou o gestor, os trabalhadores e seus representantes ou quaisquer outras pessoas;

Prestar esclarecimentos às entidades empregadoras e aos trabalhadores durante as acções de inspecção, sempre que tal for considerado oportuno;

Recolher ou requisitar, para fotocopiar, a documentação obrigatória em poder das entidades empregadoras, quando for julgado necessário;

Preencher a nota de serviço externo e o registo dos dados necessários à elaboração das estatísticas;

Averiguar o cumprimento das condições de atribuição e manutenção de apoios ao emprego e às situações de desemprego e de suspensão social;

Verificar o pagamento das retribuições devidas, bem como das contribuições para a segurança social;

Verificar as tarefas executadas pelos trabalhadores, com vista ao enquadramento legal das profissões e categorias;

Verificar as condições de saúde, segurança e bem-estar nos locais de trabalho;

Recolher e levar para análise amostras de matérias-primas ou produtos manufacturados, utilizados ou manipulados pelos trabalhadores, dando conhecimento do facto à entidade empregadora, gestor ou seus semelhantes;

Solicitar a identificação das substâncias perigosas ou tóxicas, através do rótulo e informações técnicas do fabricante, representante, importador ou distribuidor;

Elaborar os diversos relatórios, informações e pareceres que decorram das acções de inspecção, bem como elaborar propostas de notificação e levantar autos de notícia;

Promover e proceder às notificações, de harmonia com as disposições legais em vigor;

Participar superiormente as infracções de que tenha conhecimento e cuja fiscalização seja da competência de outras entidades ou serviços;

Comparecer em tribunal aquando do julgamento das infracções que foram objecto de auto de notícia ou de participação;

Solicitar a colaboração da Polícia de Segurança Pública ou de outras entidades, quando for considerado necessário;

Participar em reuniões ou grupos de trabalho para que seja designado;

Desempenhar outras funções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

Pessoal da carreira de inspecção superior:

Elaborar relatórios de inquérito sumário, a requisição dos tribunais do trabalho, quando ocorram acidentes de trabalho ou doenças profissionais;

Participar, com técnicos das entidades licenciadoras, nas visitas das instalações e equipamentos;

Proceder a inquéritos, tendo em vista a determinação das causas dos acidentes de trabalho ou doenças profissionais, sempre que se presumam más condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;

Controlar a obrigatoriedade de manutenção e funcionamento, por parte da empresa, dos serviços de medicina do trabalho e dos órgãos de higiene e segurança do trabalho, salvo no tocante à manipulação de elementos que envolvam sigilo profissional.

Técnico de formação profissional:

Exerce, com autonomia e responsabilidade, sob orientação de superiores hierárquicos, diferentes tipos de estudos e trabalhos para aplicação de métodos e processos de natureza técnica e pedagógica. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Identifica necessidades de formação e efectua análises ocupacionais, com vista à elaboração de programas de formação; Concebe e elabora programas e outros recursos didáctico-pedagógicos necessários à implementação e avaliação de recursos de formação;

Implementa e define os espaços e respectivos equipamentos dos locais de formação;

Participa nas acções de recrutamento e formação técnica e pedagógica de formadores;

Presta apoio técnico-pedagógico às acções de formação profissional;

Ministra formação ao nível de qualificação técnica.

Promotor de emprego:

Exerce, com autonomia e responsabilidade, na área do emprego, sob a orientação de superiores hierárquicos, diferentes tipos de estudos e trabalhos para aplicação de métodos e processos relativos à política de emprego superiormente definida. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Efectua análises de empresas e estudos de projectos de investimentos ao nível das regiões, sectores de actividade económica ou grupos sócio-profissionais, tendo em vista a criação ou manutenção de postos de trabalho;

Apoia iniciativas regionais e locais geradoras de emprego;

Acompanha a execução de medidas sectoriais ou regionais de política de emprego, na perspectiva de estimular a elevação ou manutenção de postos de trabalho;

Propõe medidas e projectos específicos para grupos especiais, tais como jovens, mulheres, deficientes ou grupos sociais desfavorecidos;

Aprécia e emite pareceres relativos à concessão de empréstimos, subsídios ou prémios de emprego;

Apoia tecnicamente projectos nos domínios da formação profissional e da gestão de recursos humanos;

Desenvolve acções, tendo em vista a promoção, apoio e acompanhamento dos programas operacionais.

Técnico de emprego:

Exerce, sob a orientação de superiores hierárquicos, diversas funções no âmbito do emprego, da reabilitação e da formação profissional. Exerce, entre outras, as seguintes tarefas:

Recolhe, analisa e gere as ofertas e pedidos de emprego, com vista à satisfação das necessidades de mão-de-obra por parte dos empregadores e da integração dos trabalhadores no mercado de emprego, em postos de trabalho adequados, devidamente remunerados e livremente escolhidos;

Promove a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores, quando necessária à consecução do equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;

Avalia as características e qualificação profissional dos candidatos a emprego, informa-os sobre os meios de formação disponíveis e encaminha-os, em caso de interesse, para os serviços competentes;

Desenvolve as acções necessárias à implementação de programas especiais de emprego;

Apoia iniciativas geradoras de emprego, visitando empresas para detecção das necessidades de mão-de-obra e recolha das correspondentes ofertas de emprego;

Propõe medidas adequadas de formação e reconversão profissional;

Verifica e controla as condições de acesso e de manutenção do direito dos trabalhadores ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego;

Acompanha a integração e a adaptação dos trabalhadores nos postos de trabalho em que foram colocados;

Analisa os dados sobre a evolução do mercado de emprego, tendo em vista a elaboração de estatísticas regionais e locais;

Promove, apoia e acompanha, na respectiva área geográfica, a divulgação e execução dos programas operacionais de emprego, formação profissional e reabilitação profissional.

Monitor de formação profissional:

Exerce diversas funções nos domínios da reabilitação e formação profissional, ministrando cursos e ou ensinando uma profissão específica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos de índole técnica e pedagógica. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Prepara os meios pedagógicos, de acordo com os objectivos e especificações dos programas de formação;

Organiza e mantém o local de formação, bem como os recursos materiais e pedagógicos necessários ao funcionamento dos recursos;

Ensina uma profissão ou ministra cursos de formação profissional;

Colabora na elaboração de material didáctico e de outros meios pedagógicos e materiais necessários à formação;

Colabora na identificação de necessidades da formação e no lançamento de acções de formação profissional;

Presta apoio técnico e pedagógico às acções externas de formação profissional.

Técnico-adjunto de comércio:

Exerce, a partir de orientações e instruções superiores, funções na área das operações do comércio, designadamente:

Apoia as operações de importação e exportação;
Efectua trabalhos de natureza específica na área do comércio interno e externo;
Executa medidas e acções específicas de acompanhamento aos operadores comerciais a nível da concorrência;
Procede ao tratamento de informações relevantes para o sector comercial.

Técnico-adjunto de segurança do trabalho:
Exerce, a partir de orientações e instruções superiores, funções na área da segurança no trabalho, designadamente:

Efectua o levantamento das condições de trabalho;
Apoia, na prática, as acções de formação, assegurando a sua continuidade junto das empresas, com vista à redução da sinistralidade laboral e bem-estar dos trabalhadores;

Procede ao tratamento de informações relevantes na área da segurança no trabalho.

Técnico-adjunto de apoio ao cooperativismo:
Exerce, a partir de orientações e instruções superiores, funções na área do cooperativismo, designadamente:

Efectua trabalhos de apoio técnico que permitam uma visão do sector;

Apoia, a solicitação das cooperativas, a estruturação dos seus serviços e funcionamento;

Procede ao tratamento de informações relevantes para o sector.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
30 de Dezembro de 1995. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 42, de 19 de Outubro de 1995, inserindo o seguinte:

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 72/95** - Fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1995/96.

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 50, de 14 de Dezembro de 1995, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 196/95** - Procede à emissão de 12 milhões e 280 mil obrigações no valor nominal de 1000\$, cada uma.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 197/95** - Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 198/95** - Nomeia o encarregado em matéria de ordenamento municipal do Território.

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 21 de Dezembro de 1995, inserindo o seguinte:

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social - **Despacho Normativo n.º 292/95** - Aprova o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos para os lugares de ingresso nas carreiras de ecónomo, auxiliar administrativo e motorista.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 87/95** - Altera a Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto, que aprova o regulamento de aplicação da actividade estrutural de transformação e comercialização, que integra a acção denominada transformação e comercialização, no âmbito da medida agricultura, do PEDRA II.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 88/95** - Altera a Portaria n.º 62/94, de 17 de Novembro, que regulamenta a aplicação do programa de erradicação da brucelose bovina, aprovado pela Decisão 94/526/CEE, de 27 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 89/95** - Altera a Portaria n.º 69/92, de 3 de Dezembro, que estabelece as normas de execução da ajuda à produção de chicória no âmbito, para a campanha de 1994/95.

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 28 de Dezembro de 1995, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 299/95** - Aprova os orçamentos, para 1995, do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e do Fundo Regional de Acção Social Escolar.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia - **Despacho Normativo n.º 300/95** - Fixa a taxa limite para efeitos de cálculo das ajudas ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, comerciais e industriais.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia - **Despacho Normativo n.º 301/95** - Fixa os preços máximos do pão, para 1996.

Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 90/95** - Integra o leite pasteurizado corrente no regime de preços vigiados.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 91/95** - Alarga o perímetro de ordenamento agrário de Cinco Ribeiras - Terceira, criado pela Portaria n.º 20/94, de 16 de Junho.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 1996 são os constantes da tabela abaixo indicada. A sua assinatura deverá ser paga *impreterivelmente* até ao dia 29 de Fevereiro de 1996. Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial" da Região Autónoma dos Açores. Para benefício da Secção de Apoio ao Jornal Oficial e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

TABELA DE PREÇOS

I ou II séries	6 000\$00
I e II séries	10 500\$00
III ou IV séries	4 000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)